



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 220/2019

Parnaíba(PI), 08 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Recebi em 15/08/2019
Resilva



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. _____ / 2019.

Parnaíba (PI), 08 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que ***“Autoriza o poder executivo municipal a proceder a alienação de bens móveis considerados inservíveis e dá outras providências.”***

Trata-se de medida necessária uma vez que referidos bens se mostram economicamente inviáveis para a administração, sendo que sua manutenção representa prejuízos ao ente público, uma vez que não apresentam mais condições de uso.

Desse modo, a aprovação da presente lei é medida que se impõe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 4.497 / 2019

Autoriza o Poder Executivo municipal a proceder à desafetação e alienação de bens de bens móveis considerados inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II e 109 da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de uso público e alienação mediante processo de licitação na modalidade leilão do tipo maior oferta dos bens móveis considerados inservíveis relacionados no anexo desta lei.

Art. 2º. A alienação somente se procederá após prévia avaliação por meio de Comissão de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA, contendo a descrição dos bens e suas respectivas avaliações.

Art. 3º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto da licitação quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - Fica o Município de Parnaíba autorizado a proceder a contratação de leiloeiro oficial, nos moldes da lei para fiel cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, Piauí, 08 de agosto de 2019

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal